

REQUERIMENTO Nº ____/2003
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Requer a realização de
Conferências para discutir a Reforma da
Previdência Social proposta pelo Governo
Federal – PEC nº 40-A, de 2003.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno, a realização de Conferências nas sedes das Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, a fim de discutir com autoridades, Servidores Públicos e população desses Estados a Reforma da Previdência Social, conforme o cronograma a seguir:

- **24/06**, terça-feira, **Belém-PA**;
- **25/06**, quarta-feira, **Fortaleza-CE**;
- **26/06**, quinta-feira, **Recife-PE**;
- **27/06**, sexta-feira, **Salvador-BA**;
- **01/07**, terça-feira, **Campo Grande-MS**;
- **02/07**, quarta-feira, **Belo Horizonte-MG**;
- **03/07**, quinta-feira, **Rio de Janeiro-RJ**;
- **08/07**, terça-feira, **Porto Alegre-RS**;
- **09/07**, quarta-feira, **Curitiba-PR**; e
- **10/07**, quinta-feira, **São Paulo-SP**.

Justificação

Os debates sobre a Reforma da Previdência Social, nesta nova fase, agora na Comissão Especial, onde passa-se a apreciar o mérito da PEC 40/03, deve ser estendido ao conjunto da população, onde esta, uma vez estimulada a opinar acerca dos fundamentos das mudanças previdenciárias defendidas pelo Governo Federal, possa, dentro dos princípios democráticos que regem a sociedade, ser ouvida pelos membros desta Comissão.

O Artigo 45 da Constituição Federal retrata bem essa necessidade:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados **compõe-se de representantes do povo, eleitos**, pelo sistema proporcional, **em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal**.” (grifo nosso).

Assim, é patente a necessidade de transferir algumas das reuniões desta Comissão para junto dos Estados que foram acima indicados, haja vista a

impossibilidade de os Servidores Públicos, autoridades e população em geral daqueles Estados e seus Municípios se deslocarem para Brasília e poderem contribuir, efetivamente, para tema de tão alta relevância no cenário nacional.

Segundo dados do Censo Nacional de 2000, Anexo II, extraído do Site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população brasileira, naquele ano, representava 169.799.170 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e setenta habitantes). Já a população dos Estados objeto deste Requerimento perfaz um total de 125.755.998 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito habitantes), ou seja, 74,056% dos habitantes do País.

Dentro dessa ótica, a realização de Conferências nos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo abriria a oportunidade para mais de 74% da população contribuir de alguma forma para o aprimoramento e enriquecimento dos debates em torno da PEC 40/03.

Por fim, a legalidade da ação proposta encontra guarida no Ato da Mesa nº 38, de 1979, alterado pelo Ato da Mesa nº 125, de 2002, Anexo I, onde destaco trechos da justificativa desse último, que vem ao encontro do objeto do Requerimento ora apresentado:

“Com essa ampliação de autonomia, as Comissões, eventualmente, deparam-se com a necessidade de discutir assuntos de suas áreas temáticas em seminários e eventos similares, fora das dependências do edifício da Câmara.

Cabe ressaltar, ainda, a nova postura adotada pela Câmara dos Deputados, empenhada em buscar mais proximidade com o cidadão e com as conjunturas regionais. A presente alteração normativa possibilitará que as Comissões promovam eventos ou participem de discussões fundamentais ao exercício de suas atribuições.”

Sala das Sessões, de junho de 2003.

Deputado **ONYX LORENZONI**
(PFL – RS)

ANEXO I

Ato da Mesa nº 125, de 2002

Câmara dos Deputados

Altera as normas relativas à participação das Comissões em conferências e similares.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 1º do Ato da Mesa nº 38, de 1979, acrescido dos §§ 1º e 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º.** A participação de Comissão em conferências, exposições, palestras, seminários, simpósios, mesas-redondas, encontros, painéis ou encontros afins, como promotora ou convidada, fora do edifício sede, depende de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 1º Dependerá de aprovação prévia, pelo Plenário da Comissão, o encaminhamento, à Presidência da Câmara dos Deputados, de pedido para participação nos eventos constantes do caput deste artigo.

§ 2º A participação poderá ser autorizada com ou sem ônus para a Câmara dos Deputados, a critério do Presidente da Câmara dos Deputados. "

Art. 2º. O Artigo 5º do Ato da Mesa nº 38, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 5º.** Para auxiliar os trabalhos, poderão ser designados servidores dos quadros da Câmara dos Deputados, sendo o afastamento considerado serviço externo. "

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27/06/2002 - Deputado AÉCIO NEVES, Presidente.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Ato tem por finalidade atualizar o Ato da Mesa nº 38, de 1979, que dispõe sobre a participação das Comissões em conferências e similares, fora do edifício da Câmara dos Deputados.

A atualização fundamenta-se nas inovações estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, em especial no papel conferido às Comissões da Câmara dos Deputados. A Partir de então, as Comissões passaram a ser detentoras de poder conclusivo em diversas matérias, disciplinadas no Regimento Interno, de 1989. Com essa ampliação de autonomia, as Comissões, eventualmente, deparam-se com a necessidade de discutir assuntos de suas áreas temáticas em seminários e eventos similares, fora das dependências do edifício da Câmara.

Cabe ressaltar, ainda, a nova postura adotada pela Câmara dos Deputados, empenhada em buscar mais proximidade com o cidadão e com as conjunturas regionais. A presente alteração normativa possibilitará que as Comissões promovam eventos ou participem de discussões fundamentais ao exercício de suas atribuições.

ANEXO II

	População residente									
Unidades da Federação	Total	%	Homens	Mulheres	Situação do domicílio e sexo					
					Urbana			Rural		
					Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Pará	6.192.307	3,646%	3.132.768	3.059.539	4.120.693	2.018.235	2.102.458	2.071.614	1.114.533	957.081
Ceará	7.430.661	4,376%	3.628.474	3.802.187	5.315.318	2.537.472	2.777.846	2.115.343	1.091.002	1.024.341
Bahia	13.070.250	7,697%	6.462.033	6.608.217	8.772.348	4.227.922	4.544.426	4.297.902	2.234.111	2.063.791
Mato Grosso do Sul	2.078.001	1,223%	1.040.024	1.037.977	1.747.106	860.969	886.137	330.895	179.055	151.840
Minas Gerais	17.891.494	10,536%	8.851.587	9.039.907	14.671.828	7.144.898	7.526.930	3.219.666	1.706.689	1.512.977
Rio de Janeiro	14.391.282	8,475%	6.900.335	7.490.947	13.821.466	6.603.891	7.217.575	569.816	296.444	273.372
Rio Grande do Sul	10.187.798	5,999%	4.994.719	5.193.079	8.317.984	4.018.384	4.299.600	1.869.814	976.335	893.479
Paraná	9.563.458	5,632%	4.737.420	4.826.038	7.786.084	3.802.017	3.984.067	1.777.374	935.403	841.971
São Paulo	37.032.403	21,809%	18.139.363	18.893.040	34.592.851	16.861.650	17.731.201	2.439.552	1.277.713	1.161.839
Pernambuco	7.918.344	4,663%	3.826.657	4.091.687	6.058.249	2.874.992	3.183.257	1.860.095	951.665	908.430
Total	125.755.998	74,056%	61.713.380	64.042.618	105.203.927	50.950.430	54.253.497	20.552.071	10.762.950	9.789.121
População Brasileira	169.799.170									
Dados do Censo Nacional 2000 - Fonte de Pesquisa: Site IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)										